



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 051/2019

(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Professor(a) para a Disciplina de História par atender os alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental da EMEF Duque de Caxias, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º O prazo máximo de cada contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, individualmente, por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Irineu Possamai

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 051/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Professor(a) para a Disciplina de História para atender os alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental da EMEF Duque de Caxias, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

O respectivo contrato será cumprido na escola do Ensino Fundamental da EMEF Duque de Caxias, fazendo-se necessária devido o professor, Valtair Andreola solicitar licença prêmio e, na sequência, pedido de aposentadoria.

Informa a Senhora Secretária, não ser possível a convocação suplementar de outro profissional efetivo na área, em questão, para cobrir a falta dos professores, uma vez que não existem professores disponíveis.

É de suma importância a aprovação de referido Projeto frente à necessidade que se faz diante do calendário eletivo de 2020 que estará tão logo em andamento.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 14, parágrafo 2º da Lei Municipal 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Professor(a) para o Ensino Fundamental - Nível 2	R\$ 2.634,39	R\$ 31.612,68	R\$ 2.634,39	R\$ 878,13	R\$ 6.638,66	R\$ 41.763,86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.756,29	R\$ 87.814,50

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro de 2019.

Irineu Possamai

Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal